RELATÓRIO DA SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

Projeto de Indicação nº 206/2018
Autor: Vereador (a) Rogéria Santos.
Ementa: "Indica ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Saúde que realize estudo de viabilidade para o desenvolvimento de campanhas educativas para prevenção da Aids entre jovens e adolescentes soteropolitanos, sobretudo, homossexuais."

1. BASE REGIMENTAL

- A proposição objeto de estudo é regulamentada no Capítulo VII - Das Indicações, arts. 209 a 212 da Resolução 910/91 e suas alterações posteriores, sendo o texto do *caput* do art. 209, *in verbis:* **Indicação é a proposição legislativa por meio da qual o Vereador ou Comissão sugere ao Poder Executivo, bem como aos órgãos e entidades das suas respectivas administrações direta e indireta, nestas compreendidas as autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, a adoção de providências ou estudos sobre determinado assunto, desde que não se configure em sugestão para realização de obra e serviço**.

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, foi realizada pesquisa em banco de dados constituídos e constatamos a **existência do Projeto de Indicação nº 204/2018, de autoria da mesma edil acima referenciada, que trata sobre o mesmo tema, que diz: "indica ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Saúde que realize estudo de viabilidade** para o desenvolvimento de campanha educativas para a prevenção da Aids entre jovens e adolescentes soteropolitanos, sobretudo homossexuais." (cópia anexa)

2.1. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- Com efeito, em respeito às normas regimentais, oportuno se faz observar o §10 do art. 68 e art. 147 da Resolução nº 910/91 e suas alterações (Regimento Interno), in verbis: **"§ 10. A Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final já receberá a proposição com a informação dada pela Coordenação das Comissões, quanto à existência ou inexistência de outra ou outras iguais ou semelhantes e considerações gerais acerca da adequação da técnica legislativa." E "Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação, observado o disposto nos §§ 10 e 11 do art. 68 deste Regimento**". (grifos nossos)

Sala das Comissões, em 25 de junho de 2018.

Wagner Amorim F. de Souza
Supervisor de Análise e Pesquisa